PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Fls Nº 02
PROC Nº 12.108/11

MENSAGEM Nº 088 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração do convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências".

Referido projeto é importante para fortalecer o comércio local e incrementar às receitas do Município de Dracena/SP.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 25/OUT/2011 09:57 000062897

CM-120

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

F Nº 03
PROC Nº PL 108/11

PROJETO DE LEI Nº ~~088~~ 108 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação Comercial e Empresarial da cidade de Dracena/SP visando estabelecer parcerias para fomento dos gastos no comércio de Dracena através do projeto "NATAL MILAGRE".

§ 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, por força do convênio de que trata esta Lei, o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Dracena para utilização no referido projeto.

§ 2° - O projeto de que trata esta Lei tem por finalidade o fortalecimento do comércio local e o incremento da receita do Município de Dracena através do aumento do montante arrecadado pelo Município relativo à quota parte do ICMS.

Artigo 2° - A Associação Comercial e Empresarial de Dracena deverá apresentar plano de trabalho para a celebração do convênio de que trata esta Lei.

§ Único: Decorrido o prazo de vigência do convênio firmado, a Associação Comercial e Empresarial de Dracena deverá prestar contas do montante repassado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo do convênio.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal